

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO JACARÉ
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº. 1.634 DE 05 DE OUTUBRO DE 2011

Autoriza o poder executivo a abrir crédito especial no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

O povo de Santana do Jacaré (MG), por seus representantes aprovou e eu, em seu nome, e no uso das atribuições que me são conferidas, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. – Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), no orçamento do exercício de 2011, para a aquisição de terreno destinado à abertura de via urbana.

Art. 2º. – Para a abertura do crédito especial autorizado pelo artigo 1º, fica criada no orçamento do Município a seguinte dotação:

02	Executivo	
02.006	Secretaria Municipal de Obras Públicas	
02.006.001	Divisão de Obras Públicas	
02.006.001.15	Urbanismo	
02.006.001.15.451	Infra-Estrutura Urbana	
02.006.001.15.451.0033	Melhoria de Infra-Estrutura Urbana	
02.006.001.15.451.0033.1042	Aquisição de Terreno para Abertura de Via Urbana	
02.006.001.15.451.0033.1042.4	Despesas de Capital	
02.006.001.15.451.0033.1042.4.4	Investimentos	
02.006.001.15.451.0033.1042.4.4.90	Aplicação Direta	
02.006.001.15.451.0033.1042.4.4.90.61.00	Aquisição de Imóveis	
02.006.001.15.451.0033.1042.4.4.90.61.02	Aquisição de Imóvel – De Domínio Público	10.000,00
	Total	10.000,00

Art. 3º. – A compensação para o crédito especial de que trata o Art. 2º será proveniente da incorporação de igual valor do superávit financeiro da Prefeitura Municipal de Santana do Jacaré apurado no exercício financeiro de 2010, nos termos do inciso I, do Art. 43, da Lei Federal número 4320 de 17 de Março de 1964.



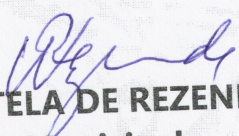
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO JACARÉ
ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 4º. – Para atender a criação das dotações de que trata o artigo 2º desta Lei, ficam alterados a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual da Administração Pública Municipal de Santana do Jacaré para o período que compreenderá entre a data da publicação desta lei até 31 de dezembro de 2011.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Santana do Jacaré, MG, 05 de Outubro de 2011.


WANIR PORTELA DE REZENDE
Prefeito Municipal